



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 070/2012

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição:                      Data: \_\_\_\_\_

**LEI Nº1747/2012**

**“DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/10, NO QUE TANGE O SEUS ARTIGOS 50, 54 E 56”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 50 da Lei 1.495/10, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art.50** – O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor de baixa renda, segundo limites de renda demonstrados no art. 38, desta Lei, recolhido a prisão que não perceber remuneração dos cofres públicos, e corresponderá a última remuneração percebida”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 54 da lei 1.495/10, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art.54** – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 52 e 53 desta lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições”.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 56 da Lei nº 1.495/10, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 56** – Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 55, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão”.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de sua sanção, revogando as disposições que lhe forem contrários ou incompatíveis.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de dezembro de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**